



SUPAS – Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros
SUEXE – Superintendência Executiva

Estudos e pesquisas para subsidiar o aprimoramento do arcabouço regulatório do transporte ferroviário de passageiros

Atividade: capacitação

MÓDULO 2 - LEGISLAÇÃO BRASILEIRA X INTERNACIONAL
DIMENSÕES JURÍDICO-LEGAL E INSTITUCIONAL

Brasília, março de 2017



Dimensão jurídico-legal

Apresenta o atual marco legal brasileiro concernente ao setor de transporte ferroviário de passageiros e, sob uma perspectiva puramente jurídico-legal

Diagnóstico brasileiro

- 1 Regime
- 2 Objeto
- 3 Critérios de seleção
- 4 Remuneração
- 5 Infraestrutura disponível e gestão
- 6 Melhores Práticas



Dimensão jurídico-legal

1 Regime

Tratamento constitucional e competências:

- transporte – direito social, autoaplicável, e de prestação obrigatória pelo Estado;
- organização político-administrativa do Brasil – União, estados, Distrito Federal e municípios;
- distribuição de competências – Capítulos II, III e IV da CF/88, podendo ser exclusivas, privativas, concorrentes ou comuns;
- lei – dispor sobre a ordenação dos transportes terrestres.



Dimensão jurídico-legal

Tratamento constitucional e competências:

União:

- explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território
- legislar privativamente sobre “diretrizes da política nacional de transportes”, “trânsito e transporte” e “competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federal”, e
- instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive transportes e estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação

Delegação de competência da União para estados, Distrito Federal ou municípios:

- Lei nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana - delegação da organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano;
- Lei no 8.693/1993 - descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbanos e suburbanos, da União para os estados e municípios.



Dimensão jurídico-legal

Tratamento constitucional e competências:

Municípios:

- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, aí incluídos os de transporte coletivo, e
- legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Estados:

- explorar os serviços de transporte ferroviário que extrapolam fronteiras municipais, porém, dentro dos limites do território estadual

Considerações gerais: a prestação de serviços públicos incumbirá ao Poder Público de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação

(Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 9.074/1995 e a Lei nº 8.666/1993 regulam regime de contratação em todas as esferas - federal, estadual e municipal)



Dimensão jurídico-legal

Além do tratamento Constitucional, destacam-se os princípios específicos do transporte de passageiros previstos em lei (Lei nº 10.233/2001):

- assegurar aos usuários liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades;
- estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros;
- aproveitar as vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte para a movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.



Dimensão jurídico-legal

Transporte regular e não regular conforme a distinção trazida pela Lei nº 10.233/2001:

- regular – possui natureza constante, formado por linhas de transporte com quadro de horários pré-estabelecido
- não regular – caracteriza-se por ser um transporte de caráter eventual, sem constância e sem caráter de serviço público essencial

Distinção relevante por determinar o regime de contratação e aplicação de cada uma das três principais modalidades de delegação:

Resumo dos regimes de contratação aplicáveis ao transporte ferroviário de passageiros		
Concessão	Permissão	Autorização
	Transporte ferroviário regular de passageiros.	Transporte ferroviário regular de passageiros em caso de emergência.
Serviço de transporte ferroviário de passageiros que envolva conjuntamente a exploração de infraestrutura de transporte (eventual construção, operação, manutenção).	Serviço de transporte ferroviário de passageiros desvinculado da exploração de infraestrutura.	Serviço de transporte ferroviário não regular de passageiros, não associado à exploração da infraestrutura.



Dimensão jurídico-legal

Parcerias público-privadas:

- espécie do gênero concessão, podendo ela ser patrocinada ou administrativa;
 - ❖ concessão patrocinada - concessão de serviços públicos ou de obras públicas envolvendo, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;
 - ❖ concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens

Outras formas de contratação: apenas nas hipóteses de caráter especial e de emergência



Dimensão jurídico-legal

2 Objeto

Condições contratuais:

Garantia de execução dos serviços (Lei 8.666/93):

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública
- seguro-garantia, ou
- fiança bancária

PPPs - a Lei nº 11.079/2004 - garantias também pelo ente público:

- vinculação de receitas;
- instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
 - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público; e
 - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade e, ao final, abre a possibilidade de adoção de outros mecanismos previstos em lei.

A definição das garantias é item obrigatório em contratos de concessão e permissão de serviços de transporte (art. 35, VI e 39, VII da Lei nº 10.233/2001).



Dimensão jurídico-legal

Direitos e deveres dos usuários – princípios e garantias gerais:

Acessibilidade ao serviço de transporte:

- CF/1988 – a lei deverá dispor sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência;
- Lei nº 10.048/2000 – obriga a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência;
- Lei nº 10.098/2000 – estabelece que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação para as pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação;

Direitos específicos de participação no planejamento do setor:

- Lei nº 12.587/2012 - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços; ouvidorias, audiências e consultas públicas e procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.



Dimensão jurídico-legal

Direitos e deveres dos usuários – princípios e garantias gerais:

- art. 738 do Código Civil – o usuário não poderá agir de forma a causar incômodo ou prejuízo aos demais passageiros, ou a danificar o veículo, ou, ainda, de forma a dificultar ou impedir a execução normal do serviço;
- art. 739 do Código Civil – o transportador não poderá recusar passageiros;
- art. 5º do CF/1988 – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
- art. 6º da Lei nº 8.987/1995 – toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo serviço adequado aquele “que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”;
- outros normativos que tratam sobre direitos dos usuários – art. 6º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 7º da Lei nº 8.987/1995 e Capítulo III do Decreto nº 1.832/1996



Dimensão jurídico-legal

Direitos e deveres dos usuários:

Responsabilidade em casos de danos, defeitos e vícios:

- art. 733 do Código Civil – determina que, nos contratos de transporte cumulativo, cada transportador se obriga a cumprir o contrato relativamente ao respectivo percurso, respondendo pelos danos nele causados a pessoas;
- art. 734 do Código Civil – determina que o transportador responda pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior;
- art. 735 do Código Civil – a responsabilidade do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva;
- art. 737 do Código Civil – o transportador responde em caso de desrespeito aos horários e itinerários previstos, por perdas e danos, salvo motivo de força maior



Dimensão jurídico-legal

Direitos e deveres dos usuários:

- parágrafo único do art. 7º do CDC – havendo mais de um autor no caso de ofensas, todos eles responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo;
- art. 14 do CDC – o fornecedor de serviços responderá, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;
- art. 20 do CDC – o fornecedor de serviços responderá pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;
- art. 22 do CDC – determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.



Dimensão jurídico-legal

Direitos e deveres dos usuários – direitos específicos quanto à segurança

- art. 14 do RTF – caso ocorra a interrupção do tráfego, o Ministério dos Transportes deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas, com indicação das providências adotadas;
- art. 15 do RTF – todo acidente será objeto de apuração mediante inquérito ou sindicância, devendo ser elaborado o seu laudo ou relatório sumário no prazo máximo de 30 dias;
- art. 56 do RTF – em caso de acidente, havendo vítima, o responsável pela segurança é obrigado a providenciar o socorro às vítimas e dar conhecimento do fato à autoridade policial competente;
- art. 54 do RTF – a Administração Ferroviária deve adotar medidas destinadas a preservar o patrimônio da empresa, garantir a regularidade e normalidade do tráfego, garantir a integridade dos passageiros e dos bens que lhe forem confiados, prevenir acidentes e garantir a manutenção da ordem em suas dependências



Dimensão jurídico-legal

Direitos e deveres dos usuários – desistência da viagem pelo passageiro

- art. 740 do Código Civil – terá direito ao ressarcimento integral, se a desistência ocorrer antes de iniciada a viagem, desde que feita a comunicação ao transportador em tempo de ser renegociada, ou, se a desistência ocorrer depois de iniciada a viagem, será devida a restituição correspondente ao trecho não utilizado, desde que provado que outra pessoa haja sido transportada em seu lugar;
- art. 742 do Código Civil – permite ao transportador reter a bagagem de passageiro e outros objetos pessoais deste, para garantir-se do pagamento do valor da passagem que não tiver sido feito no início ou durante o percurso;
- art. 45 do RTF – ao usuário do trem de longo percurso que desistir da viagem, será restituída a importância paga se a AF for comunicada com antecedência mínima de seis horas da partida do trem



Dimensão jurídico-legal

Direitos e deveres dos usuários – bagagem

- art. 50 do RTF – o preço da passagem no trem de longo percurso deverá incluir, a título de franquia mínima, o transporte obrigatório e gratuito de 35 kg de bagagem;
- art. 51 do RTF – a AF não será responsável por perda ou avaria de bagagem não despachada e conduzida pelo próprio usuário, exceto se ocorrer dolo ou culpa do servidor da AF;

Outros direitos e deveres dos usuários:

- Decreto nº 1.832/1996 (RTF) – o direito do usuário a ser levado a seu destino, no caso de interrupção de viagem, por conta da AF, em condições compatíveis com a viagem original, fornecendo-lhe, se necessário, hospedagem, traslados e alimentação;



Dimensão jurídico-legal

Direitos e deveres dos usuários: avaliação dos serviços pelo usuário e dever de informação

- Lei nº 10.233/2001 – a ANTT deverá estimular a formação de associações de usuários, no âmbito de cada concessão ferroviária, para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados;
- Resolução ANTT nº 44/2002 – critérios para avaliação do nível de Satisfação do Usuário com relação à prestação do serviço público de transportes ferroviários por concessionárias;
- Lei nº 8.987/1995, Lei nº 9.074/1995 e Decreto nº 1.832/1996 - possibilidade de os usuários dos serviços tomarem parte na fiscalização das atividades dos prestadores dos serviços, em auxílio ao poder concedente;



Dimensão jurídico-legal

2 Objeto

Interfaces com terceiros:

- Lei nº 8.987/1995:
 - ❖ determina que à concessionária caberá a execução do serviço concedido;
 - ❖ autoriza a contratação com terceiros do desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, e a implementação de projetos associados;
 - ❖ não se estabelece qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.
- Decreto nº 1.832/1996:
 - ❖ as AFs poderão contratar com terceiros serviços e obras necessários à execução do transporte sem que, com isso, as mesmas estejam eximidas de suas responsabilidades;
 - ❖ tratamento diverso dá a norma aos casos de subconcessão.
- a Administração Pública pode vir a ser considerada igualmente responsável pelos atos praticados.
- não há definição na norma das atividades inerentes, acessórias ou complementares.



Dimensão jurídico-legal

2 Objeto

Prazos:

- concessão e permissão: não há previsão legal quanto a um determinado limite máximo ou mínimo no que se refere ao prazo do contrato celebrado entre o Estado e o particular; o que há é apenas a previsão de que o prazo deverá constar no edital de licitação e se refletir no contrato
- autorização: não haverá estipulação de prazo, exceto para a autorização em caráter de emergência, que vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 dias
- competência para definição dos prazos: concedente
- PPPs – duração de no mínimo 5 e no máximo 30 anos, incluídas as prorrogações.

Possibilidade de prorrogação:

- concessão e permissão: a possibilidade de prorrogação será definida no edital de licitação e deve ser cláusula essencial no contrato a ser celebrado
- autorização: como não haverá estipulação de prazo, logo, não há de se falar em prorrogação



Dimensão jurídico-legal

3 Critérios de seleção

Processo licitatório:

- o processo de licitação deverá observar os preceitos da Lei nº 10.233/2001 e, supletivamente, as Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, nesta ordem;
- no que se refere ao setor ferroviário: a Lei nº 10.233/2001 esclarece que as normas e os procedimentos estabelecidos deverão ser regulamentados pela ANTT de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:
 - ❖ a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte deverão se exercer de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas
 - ❖ os instrumentos de concessão ou permissão deverão ser precedidos de licitação pública e celebrados em cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício das delegações, definindo claramente, entre outros:
 - limites máximos tarifários e as condições de reajustamento e revisão;
 - pagamento pelo valor das delegações e participações governamentais, quando for o caso;
 - prazos contratuais;



Dimensão jurídico-legal

3 Critérios de seleção

Processo licitatório:

- Concorrência internacional
 - ✓ a Lei das Licitações, em seu artigo 42, determina, ainda, que o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior. Além disso, o mesmo artigo garante tratamento igualitário aos licitantes nacionais e internacionais, na medida em que permite ao licitante nacional a cotação em moeda estrangeira sempre que esta for permitida ao licitante estrangeiro (§ 1º) e determina que as garantias de pagamento ao licitante brasileiro deverão ser equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro
- Critérios para dispensa e inexigibilidade da licitação:
 - ✓ quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas
 - ✓ quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional
 - ✓ na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido



Dimensão jurídico-legal

3 Critérios de seleção

Critérios de seleção

- a Lei nº 10.233/2001 estabelece algumas regras gerais, requisitos, critérios e condições referentes à licitação, devendo o edital do certame estabelecer os critérios para o julgamento da licitação, assegurando a prestação de serviços adequados, e considerando, isolada ou conjugadamente, a menor tarifa e a melhor oferta pela outorga;
- a Lei nº 8.987/1995, por sua vez, também traz alguns requisitos e condições e prevê que o edital de licitação deverá conter, entre outras informações, “os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta”;
- as propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser julgadas pela comissão de licitação de forma a serem considerados os critérios objetivos definidos no edital ou convite da referida licitação, os quais não deverão contrariar as normas e os princípios estabelecidos por lei (Lei nº 8.666/1993).



Dimensão jurídico-legal

3 Critérios de seleção

Qualificação mínima

- a Lei nº 10.233/2001, estabelece que a prestadora do serviço de transporte ou exploração de infraestrutura relacionada seja empresa ou entidade constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela respectiva Agência (art. 29);
- a Lei nº 8.666/1993 é aplicada de forma supletiva ao disposto na Lei nº 10.233/2001 e estabelece, no artigo 27, que, para a habilitação, os interessados deverão apresentar, no mínimo, documentação relativa a:
 - ❖ habilitação jurídica;
 - ❖ qualificação técnica;
 - ❖ qualificação econômico-financeira;
 - ❖ regularidade fiscal e trabalhista;
 - ❖ cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, segundo o qual é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Dimensão jurídico-legal

3 Critérios de seleção

Requisitos mínimos para o transporte ferroviário não regular e eventual

Definido pela Resolução ANTT nº 359/2003, que estabelece os procedimentos relativos à prestação não regular e eventual de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa, a referida Resolução estabelece a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

- requerimento para a prestação do serviço, com a indicação do trecho, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- proposta técnico operacional;
- estudos sobre os benefícios econômico-financeiros decorrentes do empreendimento, contendo a repercussão econômica e social nas comunidades e na região abrangida, bem como no desenvolvimento turístico e cultural;
- proposta de apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- manifestação formal da concessionária quanto à operação do trem turístico no trecho solicitado;
- comprovação de qualificação jurídica e qualificação econômico-financeira, necessárias à assunção do serviço.



Dimensão jurídico-legal

4 Remuneração

Remuneração por prestação de serviço de transporte público coletivo

- Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), destaca, entre outros aspectos:
 - ❖ a contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços (art. 8º);
 - ❖ simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão (art. 8º);
 - ❖ modicidade da tarifa para o usuário (art. 8º);
 - ❖ integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades (art. 8º).



Dimensão jurídico-legal

4 Remuneração

Remuneração por prestação de serviço de transporte público

- Lei 8.987/1995, ao tratar de política tarifária, estabelece:

“Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.”



Dimensão jurídico-legal

4 Remuneração

Remuneração por prestação de serviço de transporte público

- nos casos de concessões e permissões:
 - ❖ tarifa e critérios para reajuste e revisão são cláusulas essenciais dos contratos;
- nos casos de autorização:
 - ❖ há liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes em ambiente de livre e aberta competição;

(Obs.: a liberdade de preços não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa autorizada, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela Agência para as demais delegações)

- no casos de parceria público-privada o contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato (art. 5º, § 1º da Lei nº 11.079/2004)



Dimensão jurídico-legal

4 Remuneração

Outras fontes de receitas

- a Lei nº 8.987/1995 igualmente prevê a hipótese de complementação às receitas da concessionária, ao mencionar que, no atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas). Tais fontes adicionais serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas revisões tarifárias;
- como exemplos de fontes alternativas, incluem-se receitas de investimentos, receitas com publicidade nos trens e nas ferrovias, vendas de produtos dentro dos trens e estações, entre outros.



Dimensão jurídico-legal

5 Infraestrutura disponível e gestão

Bens que compõem o acervo

Bens inerentes a uma concessão de transporte ferroviário de passageiros:

- todos os bens indispensáveis à operação e manutenção do sistema de transporte ferroviário;
- os bens adquiridos pela concessionária, ao longo da concessão, que sejam utilizados na operação e manutenção do sistema de transporte ferroviário e utilizados diretamente na prestação dos serviços de transporte ferroviário;
- os direitos sobre bens de terceiros necessários para a prestação dos Serviços Ferroviários, móveis ou imóveis, que sejam objeto de arrendamento, locação ou qualquer outro negócio jurídico.



Dimensão jurídico-legal

5 Infraestrutura disponível e gestão

Possibilidade de reversão de bens

- A Lei nº 8.987/1995 estabelece que a indicação dos bens reversíveis e suas características deverá estar contida no edital de licitação;
- A Lei nº 10.233/2001, por sua vez, obriga que o contrato de concessão reflita fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e tenha como uma de suas cláusulas essenciais os critérios para reversibilidade de ativos;

Regime dos bens não amortizados

- a Resolução ANTT nº 4.540/2014, que regulamenta as taxas de depreciação e de amortização anuais para os ativos das concessionárias verticais, dispõe que tais taxas devem ser aplicadas sem prejuízo do disposto nos contratos de concessão (art. 3º) e a concessionária pode encaminhar, a qualquer tempo, a ANTT, pedido de revisão de depreciação e amortização (art. 6º);
- Parcerias público-privadas: de acordo com a Lei nº 11.079/2004 o prazo de vigência do contrato deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados (art. 5º, I)



Dimensão jurídico-legal

5 Infraestrutura disponível e gestão

Exploração de infraestrutura

- A Lei nº 10.233/2001 - contrato deverá dispor sobre modo, forma e condições de exploração de infraestrutura e da prestação de serviços;
- Resolução nº 3.695/2011 - compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais será realizado mediante direito de passagem, apenas na hipótese de impossibilidade de realização mediante tráfego mútuo;
- A Lei nº 11.772/2008, regulada pelo Decreto nº 8.129/2013 estabelece o regime de livre acesso, que, no entanto, não se aplica ao transporte de passageiro, mas apenas ao transporte de cargas;
- O compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais será regido por Contrato Operacional Específico (COE) a ser firmado entre requerente e cedente;
- Em caso de conflito quanto ao compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais, a ANTT deve ser acionada para resolução da questão.



Dimensão jurídico-legal

6 Melhores Práticas

- **Objeto: Condições Contratuais**

Brasil – detalhamento em legislação das condições contratuais

U. E – detalhamento em legislação das condições de prestação de serviços

- **Remuneração : Fontes de custeio da empresa**

Alemanha – tratamento legal da questão dos subsídios e financiamento público da infraestrutura

- **Remuneração: Remuneração por prestação do serviço de transporte público coletivo**

EUA – detalhamento em legislação da forma de remuneração da empresa operadora quanto ao estabelecimento das tarifas

- **Infraestrutura disponível e gestão : Exploração da Infraestrutura**

Alemanha e U.E. – detalhamento em legislação das condições e regras de acesso à infraestrutura



Dimensão institucional

Apresenta o atual marco legal brasileiro concernente ao setor de transporte ferroviário de passageiros e, sob uma perspectiva institucional

Diagnóstico brasileiro

- 1 Agentes exploradores de infraestrutura e do serviço
- 2 Regulação e controle
- 3 Melhores Práticas



Dimensão institucional

1 Agentes exploradores de infraestrutura e do serviço

Órgãos e agentes envolvidos

- Qualquer pessoa poderá participar do certame desde que preencha os requisitos do edital de licitação, elaborado em conformidade com a legislação aplicável;
- Se os serviços públicos forem executados diretamente pela Administração Pública, a Lei nº 9.074/1995, determina que, como regra, a União poderá promover cisões, fusões, incorporações ou transformações societárias das concessionárias de serviços públicos sob o seu controle direto ou indireto;
- Lei nº 9.074/1995 autoriza que o contratado para execução de algum serviço público subcontrate partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração Pública



Dimensão institucional

1 Agentes exploradores de infraestrutura e do serviço

Órgãos e agentes envolvidos

Consórcios públicos:

- Quando permitida a participação de consórcios, devem ser atendidas as normas estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, nº 8.987/1995 e nº 11.107/2005;
- O edital deverá estabelecer as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio (Lei nº 8.987/1995).



Dimensão institucional

1 Agentes exploradores de infraestrutura e do serviço

Órgãos e agentes envolvidos

Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004)

- Antes da celebração do contrato de concessão para formação da PPP deverá ser constituída Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria;
- A transferência do controle da SPE estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública;
- A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado;
- A Administração Pública não poderá possuir maioria do capital votante da referida empresa, o que é permitido apenas em caso de essa aquisição ser realizada por instituição financeira controlada pela Administração Pública, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.



Dimensão institucional

1 Agentes exploradores de infraestrutura e do serviço

Governança: controle nas deliberações

- Podem ser utilizadas na defesa pela boa governança e controle das deliberações as regras da Lei nº 6.404/1976;
- Destaca-se também a Resolução ANTT nº 44/2002 que regula a prestação de transporte ferroviário, pois tem algumas regras relacionadas ao tema da governança no tocante a determinadas obrigações e penalidades previstas;
- A Lei nº 11.079/2004, aplicável às PPPs, determina não só a necessidade obediência aos padrões de governança, mas a adoção de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;



Dimensão institucional

2 Regulação e controle

Órgãos envolvidos e suas competências

- O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil tem como competência, entre outras:
 - ❖ a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais
 - ❖ a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos
 - ❖ a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas
 - ❖ o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transportes



Dimensão institucional

2 Regulação e controle

Órgãos envolvidos e suas competências

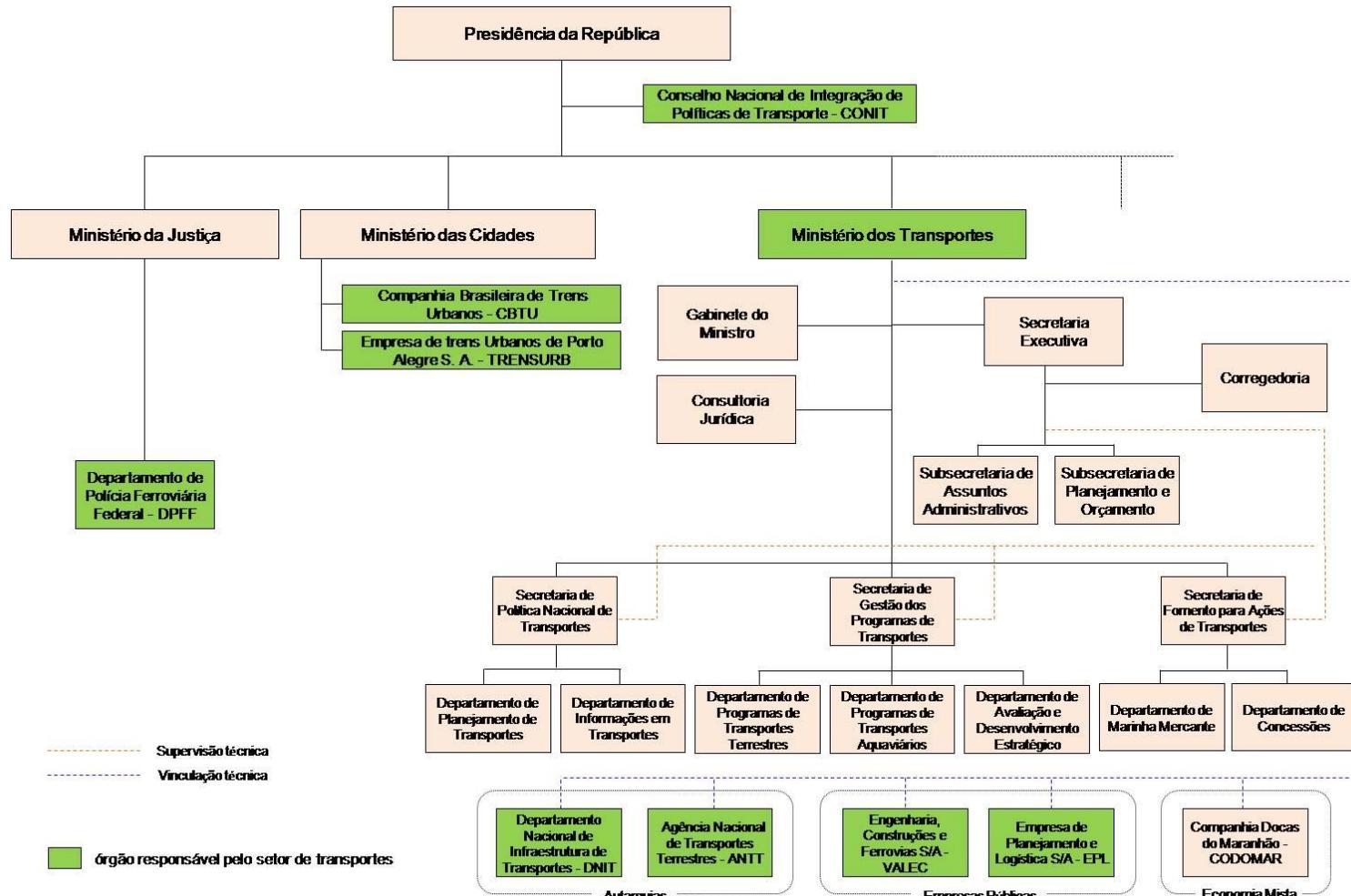
- O Ministério das Cidades tem papel importante na definição de políticas públicas de transporte, que tem os seguintes assuntos aos seus cuidados, entre outros:
 - ❖ políticas setoriais de transporte urbano e trânsito
 - ❖ promoção de ações e programas de transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano
 - ❖ planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de transporte urbano e trânsito
 - ❖ Há outros Ministérios que podem ser envolvidos, como o da Justiça, da Saúde e do Meio Ambiente, mas a competência seria referente às atividades interligadas à de transporte



Dimensão institucional

2 Regulação e controle

Organograma do setor de transportes a partir de 2012



Fonte: própria, 2016



Dimensão institucional

2 Regulação e controle

Órgãos envolvidos e suas competências

– ANTT

- A ANTT é a autoridade responsável por celebrar os atos de delegação da exploração dos serviços de transporte no âmbito da União;
- À ANTT também cabe harmonizador em sua esfera de atuação, com a de órgãos dos estados, do DF e dos municípios encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano, mediante a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos estados, do DF e dos municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das delegações.



Dimensão institucional

2 Regulação e controle

Instâncias administrativas de solução de conflitos - Arbitragem

- Lei nº 8.987/1995 - o contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa;
- Lei nº 10.233/2001 - o contrato de concessão deverá trazer regras sobre solução de controvérsias, incluindo conciliação e arbitragem;

A arbitragem de conflitos no tráfego mútuo e no direito de passagem:

- Lei nº 10.233/2001 - determina que é atribuição da ANTT regular e coordenar a atuação das concessionárias, assegurando neutralidade com relação aos interesses dos usuários, orientando e disciplinando o tráfego mútuo e o direito de passagem de trens de passageiros e cargas e arbitrando as questões não resolvidas pelas partes



Dimensão institucional

2 Regulação e controle

Instâncias administrativas de solução de conflitos - Arbitragem

- A Resolução ANTT nº 3.695/2011 estatui que, na existência de conflito quanto às questões associadas aos investimentos para expansão da capacidade, compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais, as concessionárias ou os usuários de transporte de cargas que se sentirem prejudicados poderão requerer a atuação da ANTT para resolução da questão.



Dimensão institucional

3 Melhores Práticas

DIMENSÃO INSTITUCIONAL

- **Regulação e Controle: Órgãos envolvidos e suas competências**

Alemanha – divisão das atividades de gestão e fiscalização em duas agências
U. E – atuação da Agencia Ferroviária Europeia na integração das infraestruturas

- **Regulação e Controle: arbitragem e solução de conflitos**

Alemanha e U.E. – estabelecimento de mecanismos para a célere solução de conflitos, praticamente *on-time*, garantindo segurança jurídica aos operadores



**SUPAS
SUEXE**

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03,
Projeto Orla Polo 8 – Brasília/DF
CEP 70200-003

Contatos:
(61) 3410-1000



Campus Universitário –
CTC
Trindade –
Florianópolis/SC
CEP 88040-970



LabTrans
Laboratório de Transportes e Logística

(48) 3721 9796
3721 7119
3337 6171
3269 9580
labtrans@labtrans.ufsc.br

**Equipe de Passageiros e
Mobilidade Urbana**
(48) 3721 7113
3721 7114
rodolfo.labtrans@gmail.com